

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 1615/2019

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas Emendas de Plenário.

Ressalte-se que a Emenda nº 1 não obteve o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

A Emenda n. 2 estatui que a visão monocular será classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.

II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, compreendemos que a Emenda. nº 2, ora em questão, trata de dois objetos, quais sejam: 1) especificar que a visão monocular será classificada sempre como deficiência moderada, e 2) explicitar que tal classificação terá efeito nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

A primeira questão engessaria a possibilidade de avaliação do grau de deficiência, já que dispensaria a avaliação por meio de perícia multiprofissional. A pessoa com quadro grave não poderá fazer jus aos direitos que lhes seriam legítimos, enquanto alguém com quadro de menor gravidade alcançaria benefícios possivelmente injustos.



Com relação ao segundo ponto, é dispensável discriminar os âmbitos englobados pelo direito, vez que o art. 1º do PL já assegura para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Seguridade Social e Família somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2021.

Deputada Luísa Canziani

Relatora

